



D.O.E.

Edição 232
Sexta-Feira,
25 de Maio de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Reginaldo Lopes de Carvalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Thiago Gomes Borges

DECRETO nº 3.632, 24 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre a restrição dos serviços
que dependam do uso de automóveis,
e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a crise nacional de abastecimento de combustível em razão da greve da categoria dos caminhoneiros, conforme amplamente veiculado na imprensa;

CONSIDERANDO a falta de combustíveis nos postos de abastecimento no Município de São Fidélis e da região.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos e/ou restritos, enquanto perdurar a crise de abastecimento de combustível, serviços que dependam do uso de automóveis.

Parágrafo único - Ficam excepcionalizados serviços emergenciais, em especial de saúde, que funcionarão na medida das possibilidades de abastecimento, devendo os setores responsáveis buscar todos os meios legais para garantia do atendimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 24 de maio de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

